SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 4002112-68.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: LEOPOLDO DE SOUZA RIBEIRO

Executado: LAUCIR APARECIDO MARCIANO e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Os executados efetuaram o pagamento total do débito logo após a realização do bloqueio on-line, de modo que deve ser devolvido para eles o valor bloqueado. Contudo, cabe reservar ao exequente o valor relativo à multa de 10% do saldo remanescente do acordo, haja vista a impontualidade na quitação da dívida. Dessa forma, levante-se em favor do exequente a quantia de R\$ 200,00 e o restante aos executados.

Ademais, diante do cumprimento da obrigação pelos executados, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto este processo.

P.R.I., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 09 de dezembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA